

## Resolução PPGEduc nº 01/2023

Regulamenta o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores para atuarem no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências da Universidade de Brasília.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEduC), no uso de suas atribuições regimentais, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10/06/2022, considerando as resoluções CPP 02/2011, CEPE 91/2019, CEPE 80/2021, CPP Nº 012/2020 e o Regulamento do PPGEduc,

### **RESOLVE:**

**Art. 1** – Estabelecer critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de orientadores(as) plenos(as), orientadores(as) específicos(as) e coorientadores(as) do PPGEduc.

**§ 1o.** *Orientadores(as) plenos(as)* poderão ser credenciados por um prazo de cinco anos, recebendo orientandos durante a vigência do seu credenciamento. O credenciamento de orientador(a) pleno(a) requer que o(a) solicitante seja membro do quadro de pessoal da UnB ou que seja registrado(a) como pesquisador(a) colaborador(a). O credenciamento pleno será realizado sempre em uma das linhas de pesquisa, conforme cronograma definido por edital próprio a ser publicado ao final de cada ano.

**§ 2o.** *Orientador(a) específico(a) e coorientador(a)* assumem orientações em caráter pontual e temporário. Todas as vezes que um estudante for atribuído a um(a) orientador(a) específico(a) ou coorientador(a), uma nova solicitação de credenciamento deve ser iniciada. Essas solicitações podem ser iniciadas a qualquer momento sem a necessidade de uma chamada pública.

**Art. 2** – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (ColPPGEduC) julgar todos os pedidos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, criar e atualizar as linhas de pesquisa, autorizar a migração de docentes já credenciados de uma linha a outra.

### **CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 3** – Para serem credenciados(as) no PPGEduc todos os(as) candidatos(as) a orientador(a) pleno(a), orientador(a) específico(a) e coorientador(a) deverão satisfazer as seguintes condições gerais:

1. Ter título de doutor(a);
2. Preencher formulário próprio do DPG para solicitação de credenciamento;
3. Apresentar currículo Lattes e ORCID atualizados;

4. Apresentar Plano de Atividades que pretende desenvolver no período do credenciamento com previsão orientações e disciplinas ministradas – somente orientador(a) pleno(a);
5. Apresentar projeto de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à linha de pesquisa à qual pretende se vincular e a partir do qual receberá orientandos – somente orientador(a) pleno(a);
6. Possuir experiência prévia como orientador(a) ou coorientador(a);
7. Demonstrar produção acadêmica na área do programa;
8. Apresentar aderência à linha de pesquisa pretendida;
9. Comprometer-se com as atividades do programa de maneira compatível ao pedido de credenciamento.

**Art. 4** – A experiência prévia como orientador(a) será avaliada considerando somente orientações concluídas nas áreas de ensino e educação, sendo exigidas:

1. Duas orientações de graduação para credenciamento no curso de mestrado;
2. Duas orientações de mestrado em outros programas de pós-graduação ou uma orientação no PPGEduc para credenciamento no curso de doutorado.

**Art. 5** – A produção acadêmica será avaliada considerando somente publicações na área do programa (artigos, livros, capítulos e trabalhos em evento) nos últimos 48 meses, conforme tabela de pontuação das produções científico-acadêmicas (Anexo 1), sendo exigidas:

1. Oito ou mais publicações, totalizando 240 pontos para credenciamento no curso de mestrado, sendo 2 (duas) delas artigos publicados nos primeiros quatro estratos do Qualis CAPES vigente.
2. Doze ou mais publicações, totalizando 300 pontos para credenciamento no curso de doutorado, sendo 3 (três) delas artigos publicados nos primeiros quatro estratos do Qualis CAPES vigente.

**§ 1o.** Trabalhos completos publicados em atas de evento da área receberão a mesma pontuação de capítulos de livros não classificados (LNC).

**§ 2o.** Para efeito de pontuação, serão considerados até dois capítulos do mesmo livro.

**§ 3o.** Artigos publicados em revistas não listadas no Qualis CAPES vigente poderão receber pontuação considerando o índice h5 da revista no Google Acadêmico, parâmetro de impacto ou outro índice equivalente.

**Art. 6** – A aderência à linha de pesquisa será avaliada qualitativamente considerando publicações (artigos, livros, capítulos e trabalhos em evento) e orientações concluídas.

**Art. 7** – O plano de trabalho será avaliado qualitativamente considerando a dedicação pretendida do docente às atividades do programa.

**Art. 8** – Os pedidos de coorientação deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador principal (pleno ou específico), explicitando o efetivo envolvimento do(a) candidato(a) com o trabalho de dissertação ou tese do(a) estudante a ser coorientado(a).

**Art. 9** – Pedidos de credenciamento para orientação específica ou coorientação deverão observar o limite recomendado de até 30% de docentes colaboradores no programa em toda a quadrienal, podendo ser indeferidos caso essa condição não esteja satisfeita.

**Art. 10** – Pedidos de credenciamento de orientadores(as) plenos(as) deverão observar a quantidade máxima de docentes permanentes, que deve ser fixada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (ColPPGEduC) antes do início de cada período de credenciamento.

## **CAPÍTULO II – DO REDEDENCIAMENTO**

**Art. 11** – O recredenciamento é a renovação do vínculo de um(a) orientador(a) pleno(a) e aplica-se especificamente a ele(a).

**§ 1o.** Quando ocorrer a prescrição do Ato de Credenciamento, o orientador pleno será notificado pela secretaria do programa de pós-graduação, devendo solicitar recredenciamento para não perder seu vínculo com o programa.

**§ 2o.** Os sucessivos pedidos de credenciamento dos orientadores específicos e coorientadores não serão submetidos às exigências do recredenciamento.

**Art. 12** – Para serem recredenciados(as), além de cumprir todas as condições previstas no capítulo de credenciamento, os(as) orientadores(as) plenos(as) deverão:

1. Ter ministrado disciplinas e assumido orientações no PPGEduC;
2. Ter produção intelectual em conjunto com seus orientandos do PPGEduC.

**§ 1o.** Para recredenciamento como orientador(a) pleno(a) de mestrado, serão necessários ao menos 3 (três) artigos publicados no campo da educação em ciências nos últimos 48 meses, nos primeiros quatro estratos do Qualis CAPES vigente, sendo ao menos 1 (um) em coautoria com seu(s) orientando(s).

**§ 2o.** Para recredenciamento como orientador(a) pleno(a) de doutorado, serão necessários ao menos 4 (quatro) artigos publicados no campo da educação em ciências nos últimos 48 meses, nos primeiros quatro estratos do Qualis CAPES vigente, sendo ao menos 2 (dois) em coautoria com seu(s) orientando(s).

**Art. 13** – Disciplinas ministradas e orientações serão avaliadas pela tabela de pontuação disponível no Anexo 2, considerando os últimos 48 meses do período em que esteve credenciado, sendo exigidos:

1. 250 pontos para recredenciamento no curso de mestrado.
2. 300 pontos para recredenciamento no curso de doutorado.

**§ 1o.** Orientações em andamento terão metade da pontuação dada às orientações concluídas nos últimos 48 meses.

**§ 2o.** Para efeito de pontuação, disciplinas de Atividades Programadas e Estágio em Docência não serão consideradas.

**§ 3o.** A pontuação mencionada no Anexo 2 funciona como uma condição adicional, não podendo ser empregada para complementar a pontuação referida no Anexo 1.

### **CAPÍTULO III – DO DESCRENCIAMENTO**

**Art. 14** – O descredenciamento de um orientador pleno do PPGEduc será sempre julgado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, podendo ocorrer nas seguintes situações:

1. A pedido do orientador;
2. Ao final do prazo de credenciamento caso o pedido de credenciamento não seja formalizado ou seja negado pelo colegiado do curso;
3. Por recomendação da Comissão de Pós-Graduação do Programa, ao constatar que, após 24 meses de credenciamento, condições mínimas para manutenção do docente no programa não estão sendo atingidas.

**Art. 15** – As condições mínimas que, caso não sejam cumpridas, poderão ensejar o descredenciamento do docente após 24 meses são as seguintes:

1. Ter assumido ao menos uma nova orientação no programa de pós-graduação no período;
2. Ter ministrado ao menos uma disciplina optativa ou obrigatória no programa no período;
3. Ter ao menos uma publicação na área no período (artigo, livro, capítulo ou trabalho em evento),

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão de Pós-Graduação acompanhar e verificar o cumprimento das condições descritas acima.

**Art. 16** – O Professor descredenciado por qualquer razão poderá ser credenciado como orientador específico das teses e dissertações que já se encontravam sob sua orientação.

**§ 1o.** O credenciamento como orientador específico descrito no caput não ocorrerá de maneira automática, sendo objeto de discussão do Colegiado de Pós-graduação.

**§ 2o.** O Colegiado de Pós-graduação poderá tornar compulsória a conclusão das orientações em curso, bem como poderá optar por atribuí-las a novos orientadores.

### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** – Na avaliação do pedido de credenciamento ou credenciamento de orientadora plena que tenha gozado de licença maternidade, deverão ser acrescidos 12 (doze) meses ao período de comprovação de desempenho acadêmico.

**Parágrafo único.** O disposto no caput terá início concomitante ao gozo da licença ou, conforme pedido justificado da interessada, a partir do último trimestre da gestação.

**Art. 18** – A docente poderá ter seu credenciamento em vigência prorrogado por um ano, após o início do período de licença-maternidade, desde que o solicite ao Decanato de Pós-Graduação com pelo menos 30 dias antes da prescrição do prazo.

**Art. 19** – Casos omissos e de excepcionais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação do PPGEduC.

**Art. 20** – Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pela CPP-UnB, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Prof. Paulo Roberto Menezes Lima Junior**  
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências**

**ANEXO I - Tabela de Pontuação das Produções científico-acadêmicas*****Artigos acadêmicos publicados na Educação em Ciências***

<b>Estrato de Avaliação*</b>	<b>Pontuação</b>
Primeiro (A1)	100
Segundo (A2)	85
Terceiro (A3)	75
Quarto (A4)	60
Quinto (B1)	50
Sexto (B2)	35
Sétimo (B3)	25
Oitavo (B4)	10
Último (C)	0

\* *Aqui foram empregados os nomes dos estratos de um Qualis ainda não publicado (2017-2020). Até que isso ocorra, deve ser observada a ordem dos estratos de avaliação. Por exemplo, na avaliação 2013-2016, o estrato B2 ocupa a quarta posição.*

***Livros acadêmicos autorais na Educação em Ciências***

<b>Estrato de Avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
L1	200
L2	160
L3	120
L4	80
L5	40
LNC (Livro Não Classificado)	20

***Livros acadêmicos organizados ou capítulos de livro na Educação em Ciências***

<b>Estrato de Avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
L1	100
L2	80
L3	60
L4	40
L5	20
LNC (Livro Não Classificado)	10

**ANEXO II - Tabela de Pontuação das Orientações e Disciplinas Ministradas***Orientações concluídas no PPGEduC*

<b>Tipo de orientação</b>	<b>Pontuação</b>
Doutorado	120
Mestrado	60

*Disciplinas ministradas no PPGEduC*

<b>Tipo de disciplina</b>	<b>Pontuação</b>
Obrigatória	60
Optativa	30